

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES: Que lugar é esse que não garante o direito às diferenças?

Lucymary Leiria Fraga

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Juliani Borchardt da Silva

Universidade Federal de Pelotas

Ivo dos Santos Canabarro

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul

Resumo

Este ensaio teórico tem como objetivo tecer algumas considerações acerca dos (não) lugares destinados às Transidentidades na sociedade, visando à reflexão sobre o direito à cidade e à diferença nos espaços sociais. Parte-se da premissa de que as Transidentidades, assim como os demais segmentos tidos como minorias, ainda se encontram excluídos e invisibilizados no que concerne ao reconhecimento de seus direitos. Neste sentido, como objetivo geral, refletiu-se acerca das (Trans) identidades, bem como, em relação a algumas questões atinentes à exclusão e violação de suas vivências, as quais se entrelaçam à cidade, a rua e aos não-lugares. Enquanto aparato metodológico, utiliza-se a abordagem analítica, visando esclarecer conceitos, e a abordagem hermenêutica, almejando possibilitar a compreensão da perspectiva das (Trans) identidades, gênero e sexualidades, transcendendo, assim, um entendimento binário e muito restrito neste campo de análise, ainda nos dias atuais.

Palavras-chave: Direito à cidade. Transidentidades, Direito à diferença.

THE (NON) PLACES, THE RIGHT TO THE CITY AND TRANSIDENTITIES: Which place is this that does not guarantee the right to differences?

Abstract

This theoretical essay aims to make some considerations about the (non) places destined for Transidentities in society, aiming at reflection on the right to the city and to difference in social spaces. It starts from the premise that the Transidentities, as well as the other segments considered as minorities, are still excluded and made invisible with regard to the recognition of their rights. In this sense, as a general objective, it reflects on (Trans) identities, as well as, in relation to some issues related to the exclusion and violation of their experiences, which are

intertwined with the city, the street and non-places. As a methodological apparatus, the analytical approach is used, aiming to clarify concepts, and the hermeneutic approach, aiming to enable the understanding of the perspective of (Trans) identities, gender and sexualities, thus transcending a binary and very restricted understanding in this field of analysis, even today.

Keywords: Right to Theo city. Transidentities, Right to Difference.

Recebido em: 14.06.2022

Aceito em: 16.08.2022

INTRODUÇÃO

Ainda que o debate e a luta por reconhecimento aos direitos Trans tenham se intensificado no Brasil, muitas mulheres de gênero divergentes, diuturnamente, enfrentam múltiplas formas de precarização e castração de suas Transidentidades e corpos, seja de forma simbólica ou material, o que ainda reforça os aprisionamentos binários que invisibilizam estes corpos historicamente. Esta binaridade como lente para se viver em sociedade, possui raízes fincadas em práticas como o patriarcado, e passa a deliberar sobre "quais vidas importam" na sociedade. Neste sentido, importa a devida compreensão acerca de categorias como sexo, gênero e (Trans) identidades, para que se fomente uma sociedade efetivamente plural, onde todos os corpos e vivências sejam reconhecidos e respeitados.

A não observância destas categorias, deságua, por certo, na produção de exclusão e invisibilidade dos indivíduos que não se enquadram no padrão binário macho/fêmea, grupo onde se inserem as mulheres Trans, abordadas neste ensaio. Diante disso, uma nova pedagogia social se faz cada vez mais necessária, pois, partindo desta prerrogativa, as mulheres Trans poderão, efetivamente, gozar de direitos facilmente acessados por pessoas cis e heterossexuais, por exemplo, as quais não se veem estigmatizadas ou segregadas dos espaços sociais público-privados.

Neste sentido, este ensaio traz inquietudes referentes às mulheres Trans enquanto seres humanos empurrados aos não-lugares da sociedade. Neste sentido, como objetivo geral, reflete-se acerca das (Trans) identidades, bem como, em relação a algumas questões atinentes à exclusão e violação de suas vivências, as quais se entrelaçam à cidade, à rua e aos não-

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

lugares. No intuito de buscar aparatos para uma melhor compreensão da questão central acima proposta, utiliza-se como metodologia a abordagem analítica, em função de esclarecer conceitos, e de uma abordagem hermenêutica, com o intuito de possibilitar a compreensão da perspectiva de (Trans) identidades, gênero e sexualidades, transcendendo, assim, um entendimento binário e muito restrito neste campo de análise, ainda nos dias atuais. Essa hermenêutica abre rastros para outro entendimento aos corpos Trans, pois estes não se enquadram nos modelos hierárquicos e fixos de identidade, e buscam, cada vez mais, serem reconhecidos, usufruindo assim, dos "lugares" e não mais dos não-lugares enquanto espaço para suas vivências.

1. (TRANS) IDENTIDADES: UM OLHAR AO TERRITÓRIO TRANS

Preliminar ao estudo acerca das Transidentidades, evidencia-se a necessidade de apontar alguns aspectos gerais acerca das identidades enquanto categorias e, para tal, deixa-se evidenciado que este ensaio tem como intuito apresentar as identidades delineadas em um tom político, ou seja, não se tem por intenção definir o cerne de cada sujeito no que se refere à sua constituição no mundo, haja vista que somente ele próprio o poderia fazer com precisão. "Neste aspecto, ao se falar de identidade, trata-se de uma questão política, uma vez que a ideologia presente no tecido social toma corpo no modo como se constituem as identidades" (FERRARI, 2006, p. 3).

Sob esta perspectiva, e já rumando ao universo Trans, o que uma mulher Trans é, de fato, somente ela tem a legitimidade de expressar ou narrar, portanto, ao se discorrer sobre (Trans)identidades, demonstra-se e analisa-se a temática, sob a ótica sociopolítica e cultural fluida, pois a maneira como a sociedade, o direito, a cultura, as instituições e os códigos morais identificam os indivíduos, pode ser classificado como identificação e não como identidade (LUCAS, 2020)¹. A identidade, enquanto categoria inacabada, seja em relação ao

¹ Fala proferida pelo professor Dr. Doglas Cesar Lucas, junto ao PPG em Direito (URI-SAN) no ano de 2020, oportunidade em que esta mestrandia foi aluna ouvinte na disciplina de Gênero e Identidade.

universo Trans, ou às pessoas cis², jamais será na totalidade, justamente por seu aspecto fluido e pela particularidade das identidades que destoam entre si. Logo, no decorrer desta dissertação, as identidades são compreendidas como "o direito de ser quem se é".

Ainda, se compreende que mesmo na atualidade, as identidades são conceitos precários, ou seja, trata-se de um caminho a ser percorrido a fim de se chegar (ou não) a um entendimento que contemple todos os corpos e todas as expressões dos indivíduos diante da sociedade. Cabe ressaltar, que as identidades, assim como as sexualidades e o gênero não "nascem" com os indivíduos como por vasto tempo tentou-se solidificar, sendo, portanto, (des) construídas ao longo de suas experiências e trocas sociais, na medida em que todo ser humano se constitui, também, na coletividade.

Diz-se isso na intenção de, ao longo deste ensaio, fugir de todo e qualquer determinismo, e/ou interpretação meramente biológica acerca das temáticas que compõem o universo Trans. Neste entender, caso as discussões aqui propostas rumassem para o binarismo, seria contraditório defender a ideia de pluralidade e diversidade, as quais fundamentam este ensaio. Em sendo assim, as categorias aqui analisadas partem do princípio de não serem inerentes ao ser humano, e sim, construídas por este ao longo de sua existência. Logo, acerca das experiências identitárias e/ou sexuais,

Nessa perspectiva, nada há de exclusivamente "natural" nesse terreno, a começar pela própria concepção de corpo, ou mesmo de natureza. Através de processos culturais, definimos o que é — ou não — natural; produzimos e transformamos a natureza e a biologia e, conseqüentemente, as tornamos históricas. Os corpos ganham sentido socialmente (LOURO, 2000, p. 6).

Neste ponto de vista, importa salientar que até o início do período compreendido como modernidade, o essencialismo era a posição doutrinária reconhecida no que se refere ao campo identitário e corporal, onde se defendia que a identidade não advinha da construção social, e sim de uma espécie de dogma que cada indivíduo carregava consigo, onde se alegava que “a identidade é dada ao nascer; ela se impõe sobre o indivíduo” (BAUMAN, 2005, p. 66). Ocorre que neste entender, não se vislumbrava abarcar a diversidade de identidades e vivências, sendo defendido, mais tarde, que o processo identitário seria, sim, composto nas trocas em sociedade.

²

Indivíduo que se reconhece de acordo com sua genitália.

Deste modo, Bauman menciona que este modelo engessado de análise identitária não comporta mais o mundo atual e suas múltiplas manifestações, portanto, acredita que “nós, habitantes do líquido mundo moderno, somos diferentes. Buscamos, construímos e mantemos as referências comunais de nossas identidades em movimento.” (BAUMAN, 2005, p. 32). O autor defende que toda a forma utilizada para compreender a identidade e os processos que buscavam a definir como algo estanque, não comportam novos arranjos identitários, e por essa razão, fracassariam na tentativa de se manterem como ideais. Nesse sentido, nós, que vivenciamos este mundo líquido e moderno, buscamos identidades nômades, na ânsia de uma vida que não rotule, mas sim, que assegure o direito ao movimento, a uma constante transformação.

Enfatizando este entendimento, Bauman aduz que “No admirável mundo novo das oportunidades fugazes e das seguranças frágeis, as identidades, ao estilo antigo, rígidas e inegociáveis, simplesmente não funcionam.” (BAUMAN, 2005, p. 33). Para Bauman, ao nos identificarmos com algo ou alguém identitariamente, estaríamos dando abrigo a esta situação, de modo que ao portar uma identidade, os seres humanos deveriam se comportar como que um manto leve, que possa ser despido a todo o momento, e não como algo pesado e imutável (BAUMAN, 2005, p. 37).

Como se denota, a categoria identidade está presente, nos dias atuais, nas mais diversas discussões no contexto espaço-tempo, pois, na medida em que a sociedade se modifica e surgem novos grupos e arranjos, esta pauta se prolifera como um apelo em fluxo permanente, seja na seara imigratória, sexual, religiosa ou étnica. Todavia, ao contrário de tempos passados, onde a identidade era considerada como algo estanque, atualmente é (ou deveria ser) analisada por um viés móvel e único em cada sujeito. E, ainda que alguns grupos venham a possuir características que os assemelhem enquanto sujeitos, no que toca à identidade, não é possível se pensar em analogias, uma vez que ela jamais se manifestará da mesma forma em indivíduos distintos, haja vista seu caráter particular, de modo que cada identidade é um universo.

Todavia, pela perspectiva fluida e nômade, é possível abarcar os indivíduos que não se enquadram nos modelos identitários disponíveis ou pré-estabelecidos, eis que possuem e

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

reivindicam identidades sexuais e de gênero de caráter fragmentado e plural. Reivindica-se, assim, um novo olhar no que concerne às identidades, haja vista que, quando a sociedade e as instituições referem-se às identidades de forma binária, "realizam uma pedagogia, fazem um investimento que, frequentemente, aparece de forma articulada, reiterando identidades e práticas hegemônicas enquanto subordina, nega ou recusa outras identidades e práticas" (LOURO, 2000, p. 160).

Neste sentido, o olhar acerca das Transidentidades, as quais fogem do padrão binário, debruça-se na ideia de que as mulheres Trans não mais sejam meras expectadoras dos processos que buscam tornar as identidades estáticas e duais e, sim, que se emancipem e tornem-se protagonistas na busca e defesa de suas Transidentidades, enquanto possibilidades de serem quem desejam ser. Desta forma, a seguir, tem-se como premissa, por meio da análise e da interpretação teórica, romper com os ditos "moldes identitários e sexuais", buscando pensar o corpo, gênero, Transidentidades e sexualidades de forma alternativa, nômade e livre, visando a construção de uma sociedade efetivamente plural e ressignificada em suas práticas.

2. GÊNERO, SEXO E SEXUALIDADES SOB A PERSPECTIVA TRANS

Embora a sociedade esteja em processo de transformação constante, ainda permanece lenta em relação a alguns assuntos e, de maneira retrógrada, se mantém presa a padrões e normas binárias e cisheteronormativas que buscam, a todo o momento, hierarquizar, segregar e estigmatizar alguns corpos e indivíduos. E, em relação a sexo, gênero, orientação sexual, identidades e sexualidades, esta realidade ainda está longe de ser ressignificada, na medida em que, ainda nos dias atuais, mesmo com acalorados debates acerca de tais temáticas, parte da sociedade ainda se constitui sob a ótica do controle e da hierarquia dos corpos, em especial daqueles que destoam daquelas tidas como vivências tradicionais e *normais*, tais práticas, ainda que simbolicamente, decidem *quais vidas merecem ser vividas e/ou reconhecidas*.

É importante salientar que práticas como a exclusão, a defesa do binarismo, e a segregação ao diferente possuem raízes fincadas no patriarcado enquanto forte herança

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

sociocultural. Acerca do patriarcado, Nogueira preleciona que,

[...] o patriarcado possui uma estrutura de crença firmada em uma verdade absoluta, uma verdade que não tem nada de “verdade”, que é, antes, produzida na forma de discursos, eventos e rituais. Em sua base está à ideia sempre repetida de haver uma identidade natural entre os gêneros, a superioridade masculina, a inferioridade das mulheres (NOGUEIRA, 2019, p. 483).

Logo, é “uma sociedade que se cruzam, conforme uma articulação ortogonal, a norma da disciplina e a norma da regulamentação.” (FOUCAULT, 2010, p. 213), as quais possuem ligação com o patriarcado, bem como, em muitos casos, advém de vivências religiosas enraizadas na sociedade.

Nesta perspectiva, os indivíduos são embutidos em discursos binários e retrógrados que direcionam suas condutas, fazendo destes, reguladores dos corpos alheios. Ou seja, a polaridade se faz presente desde as primeiras trocas sociais, indo desde os aspectos mais triviais como esquerda/direita, certo/errado, até os mais íntimos como macho/fêmea, privado/público, corpos possíveis e corpos impossíveis (COLLING, 2014, p. 12).

É neste contexto que se enfatiza que "sexo não é nada disso que andam dizendo por aí. E o problema maior é que todo mundo está convencido de que já sabe tudo a respeito de sexo" (LANZ, 2017, p. 37), porém, muitas discussões a este respeito se dão em caráter genérico.

Lanz lança esta reflexão em suas escritas no intuito de fazer um chamamento à sociedade no que se refere às discussões acerca de sexo, sexualidades e gênero no sentido de que estas temáticas, carregadas e alimentadas pelo senso comum, muitas vezes se distanciam de um maior aprofundamento, por manterem-se enraizadas a padrões e pensamentos retrógrados, desde a perspectiva humanitária, e cisheteronormativos, que na maioria das vezes fazem da categoria “sexo” algo pejorativo e pecaminoso. Ou, ainda, meramente vinculado ao caráter biológico/natural, o que não se concebe mais nos moldes da sociedade complexa e multicultural, a qual a cada dia “recebe” novas formas de corpos e sexualidades em seu bojo.

Assim, para a autora supracitada, embora o sexo esteja presente dos diálogos cotidianos, sendo quase que um assunto de caráter universal, especialmente entre o público masculino, ninguém dialoga verdadeiramente sobre sexo, e sim sobre o que consideram que

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

este seja com base em informações completamente distorcidas da realidade (LANZ, 25017, p. 37).

Já nas palavras foucaultianas, se vislumbra “para amanhã o bom sexo”, ou seja, “hoje” ainda se vivencia certa repressão neste sentido, impedindo alguns corpos de buscarem a liberdade, o direito a seus desejos mais profundos (FOUCAULT, 2014, p. 44). Ainda que estes possam ser realizados em outros corpos, esta revolução do sexo e do desejo por vezes é velada em alguns espaços, e para alguns indivíduos e grupos, contexto evidente no universo Trans, por exemplo.

No entender foucaultiano, portanto, a sexualidade possui ligação importante no que se refere à identidade, de modo que influencia, de maneira significativa, as vivências dos corpos e desejos de cada ser humano, evidenciando, neste sentido, a essência e verdade contidas nestes. Ainda, a sexualidade quando reivindicada, passa a figurar como resistência diante das tentativas de dominação dos corpos pela sociedade, funcionando como uma espécie de manifesto (FOUCAULT, 2014, p. 45).

Neste sentido, Foucault analisa de forma contundente as formas de subjetivação dos sujeitos ao longo da história, mencionando duas configurações que direcionavam a sociedade, sendo o “dispositivo da aliança” e o “dispositivo da sexualidade”. Para o autor, o discurso sobre a sexualidade funcionava como uma forma de controle social, o qual mantinha a ordem desejada, ou seja, indivíduos disciplinados (FOUCAULT, 2014, p. 47), de modo que, todo corpo e sexualidade que passa pelo controle, torna-se facilmente normatizado e, por consequência, domesticado.

Por outra ótica, Judith Butler, "mãe" do que se entende por *teoria queer*, traz, em seus estudos, uma discussão que rompe diversos paradigmas acerca de sexo, gênero e sexualidades. Nos estudos revolucionários de Butler, falar destas categorias é vestir-se de um olhar revolucionário que busca romper a todo o momento com qualquer rótulo e/ou categorização, é, ao mesmo tempo, fazer existir, academicamente, um manual contra normativo e anti-binário para além do gênero enquanto categoria binária. A autora, ao abordar essas temáticas menciona que:

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

La relación entre cultura y naturaleza supesta por algunos modelos de “construcción” del género implica una cultura o una acción de lo social que obra sobre una naturaleza, que a su vez se supone como una superficie pasiva, exterior a lo social y que es, sin embargo, su contrapartida necesaria (BUTLER, 2002, p. 21).

Ao levantar as questões relativas ao sexo e a natureza, a autora supracitada aduz que os movimentos feministas há algum tempo passaram a debater e problematizar neste sentido, trazendo como questionamento: o discurso que figura na construção do sexo, traz em seu bojo o carimbo machista, tendo de forma passiva, um significado pré-estabelecido? Em caso positivo, o sexo seria submisso ao gênero, assim como a sociedade tenta historicamente tornar a mulher submissa ao homem? (BUTLER, 2019, p. 25).

Butler, por meio de seus estudos pós-feministas, questiona diversas categorias, dentre elas sexo, que, em sua visão, é um terreno conflituoso, de modo que há uma gigantesca confusão sobre o que de fato deveria ser decisivo para distinguir os sexos, leia-se macho/fêmea, assim como preleciona Leticia Lanz. Para a autora, “o conceito de sexo tem uma história que é coberta pela figura do lugar ou da superfície de inscrição” (BUTLER, 2019, p. 25).

Nesta perspectiva, compreende-se, sob o olhar butleriano, que o dado como “natural” ao mesmo tempo se constitui como algo que necessita de valoração, assumindo estes valores ao passo que assume um caráter social, ou seja, o “natural” pode renunciar esta condição. Em outras palavras, a autora entende que o social, em algum ponto, poderá anular o que foi naturalmente imposto, de modo que o natural não é imutável (BUTLER, 2019, p. 25-26). Neste mesmo entender, o natural acaba por se construir carecendo da atribuição de valores, e igualmente assume um caráter social, de modo que a própria natureza pode renunciar a condição imposta (BUTLER, 2019, p. 26). É neste pensar desconstrutivo que a autora defende que o natural pode (*e é*) anulado pelo contexto social, de modo que:

Se gênero é o significado social que o sexo assume em determinada cultura- e, devido a esse argumento, vamos deixar o “social” e o “cultural” em uma intermutabilidade inquieta- então, o que resta ao “sexo”, se é que resta alguma coisa, na medida em que ele adquiriu seu caráter social como gênero? (BUTLER, 2019, p. 26).

É nesta perspectiva que se compreende que quando o sexo deixa de ser o “centro”, o gênero emerge com seus símbolos e distintos significados, desmistificando a ideia de que o

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

sexo vem antes do gênero, de modo que o sexo se torna quase que uma ficção, uma espécie de fantasia, e sem acesso direto, na medida em que é pelo gênero que o sujeito se constitui (BUTLER, 2019, p. 26).

Logo, não existe a ideia de que homens e mulheres nascem com esta determinação, na medida em que o gênero, aqui, não advém mais do essencialismo biológico, e sim, de uma construção que dá significados distintos aos corpos (e não ao contrário). O sexo no contexto biológico, portanto, não é mais uma verdade consolidada como determinado de forma natural, e sim, ao mesmo tempo, é construído pelo sociocultural, pelo histórico e pelo político. Neste sentido,

Há que se questionar essa descontinuidade radical entre um dado que seria estruturalmente natural (sexo) e outro socialmente construído (gênero), uma vez que o próprio conceito e entendimento de que há um macho e uma fêmea na espécie humana – o próprio saber biológico formulado para explicar a natureza humana – é um dado culturalmente localizado (REIS, 2016, p. 9).

Estas normas que buscam regular o sexo e o gênero vão, insistentemente, produzindo sentido estático aos corpos, e, perigosamente, vão (re) criando um ideal único e de caráter excludente determinando o que é "normal". Neste sentido, todo ser humano que não estiver/viver em conformidade com este ideal de normalidade passa a ser reconhecido pelo status de "anormal", subversivo e abjeto, como diria Butler. Ser abjeto, neste aspecto, é estar contrário aos padrões socioculturais, escapando dos moldes pré-concebidos, indo além do imaginário esperado pela sociedade, é transbordar uma ideia de gênero que está à frente do ideal até aqui percebido e tolerado.

Neste contexto, cabe frisar que as vivências gênero divergentes rompem com o "o privilégio heterossexual, que opera de muitas maneiras, e dois desses modos de atuação incluem naturalizar-se e afirmar-se como norma" (BUTLER, 2019, p. 220). "Ser uma categoria de gênero é um efeito. Aceitar esse caráter de gênero como efeito é concordar que uma identidade de gênero nada mais é do que a própria expressão desse gênero" (BUTLER, 1999, p. 28).

Logo, "gênero está para a cultura como o sexo está para a natureza; gênero é meio discursivo pelo qual a natureza sexuada é estabelecida e construída, uma superfície politicamente neutra na qual a cultura irá atuar (BUTLER, 1990, p. 7), naturalizando

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

feminino ou masculino conforme sua vontade. Neste ensejo, "uma das ideias-chave de Butler é a identidade de gênero desconectada de qualquer "essência", desligada de qualquer "eu" interior, mas continuamente produzida e reproduzida graças ao caráter performativo do gênero (LANZ, 2017, p. 65), em outras palavras, "o gênero é uma imitação de um modelo que não possui original" (BUTLER, 2004, p. 127), e ninguém mostra isso de forma mais enfática do que a mulher Trans.

Lanz lembra ainda que, além do sexo atribuído pela genitália, existem características que fomentam esta condição, como a barba no homem, e os seios na mulher, bem como os demais processos biológicos, todavia, estes fatores não mais determinam o que cada ser humano é ou será. Neste sentido, como já pontuado por Butler, Lanz enfatiza a importância do debate acerca do gênero, que, segundo a autora, "é o conjunto das expectativas sociais de desempenho de uma pessoa, estabelecidos em função do seu sexo biológico" (LANZ, 2017, p. 39). Por gênero, se observa,

um vasto somatório de papéis, funções, oportunidades e interdições, atitudes e atributos políticos, econômicos e culturais que a sociedade impõe compulsoriamente a cada um e a todos os indivíduos, em função de sua condição biológica de macho ou de fêmea (LANZ, 2017, p. 38).

Desta feita, contrariando o senso comum e os sistemas de controle advindos da sociedade, assim como o pensar de Butler, Lanz refere que "gênero é algo que as pessoas "fazem" compulsoriamente, ao "representarem" os papéis e estereótipos da categoria de gênero" (LANZ, 2017, p. 40). Assim sendo, o gênero não é determinado ao nascer e não pode ser controlado, e sim, trata-se de algo possível de ser performado, enquanto o sexo se detém apenas à genitália, e à questão fisiológica. Ou seja, o gênero é "um bem-sucedido mecanismo de classificação, hierarquização e controle social criado e mantido pelo processo civilizatório" (LANZ, 2017, p. 40).

Como relembra Lanz, esta hierarquização dos corpos e das sexualidades que acalora os debates acadêmicos e sociais, por mais incrível que possa parecer, é recente, pois até meados dos anos 60, a palavra gênero não existia como conceito, sequer enquanto categoria de análise, sendo utilizada a palavra "gênero" apenas para distinguir masculino e feminino, como até hoje se busca fazer, por exemplo, com as vestimentas "adequadas" para meninos e

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

meninas, o que dificulta uma mudança sociocultural em aceitar as transformações neste sentido.

Esta naturalização do gênero enquanto algo “dado” apenas reforça algo que necessita urgentemente ser desconstruído, quer seja, o que se pode chamar de heteronormatividade³, e que está muito presente nos estudos de Lanz, bem como de Butler, as quais diuturnamente buscam formas de romper com esta castração dos corpos e das sexualidades. Pelas lentes da heteronormatividade, se percebe a naturalização e a classificação como “mesma coisa”: sexo, gênero e orientação sexual.

Todavia, a heteronormatividade significa, na prática, uma forma de discurso que estigmatiza, segrega e demoniza os diferentes, criando de forma compulsória, uma espécie de dispositivo que totaliza e categoriza, ao mesmo tempo, fomentando cada vez mais a normatização binária de gênero. Sob esta ótica dualista travestida de macho/fêmea, a heterossexualidade ainda dita normas e estigmatiza corpos e vivências, colocando-se como original e correta diante, por exemplo, das Transidentidades.

Neste sentido, quando a heterossexualidade se coloca como norma, torna-se quase que compulsória, na medida em que, pelo gênero as relações de poder se estabelecem, de modo que a sociedade passa a regular os indivíduos governando as identidades e as subjetividades. Logo, "O gênero é o mecanismo pelo quais as noções de masculino e feminino são produzidas e naturalizadas, mas ele poderia ser muito bem o dispositivo pelo qual estes termos são desconstruídos e desnaturalizados" (BUTLER, 2006, p. 59).

Butler demonstra que se o gênero é imposto como norma, é possível se pensar em sua desconstrução enquanto resistência a esta pedagogia binária. "Logo, é na “atitude política de outras subjetividades de gênero que se autodeclaram bicha, travesti, sapatão, e que, nesse movimento, reverterem signos de ódio em potências de força, tornando a sua performatividade um gatilho de resistência às normas do corpo” (TERTULIANA, 2016, p. 394).

É neste sentido que o segmento Trans, analisado neste ensaio, busca romper com este entendimento totalizante e segregador acerca do gênero. E, neste aspecto, importa

³ Heteronormatividade, conforme Letícia Lanz, "é um conjunto de normas e processos legais e institucionais que conferem à heterossexualidade o status e o monopólio da normalidade" (LANZ, 2017).

mencionar que o movimento Transgênero beneficiou-se dos estudos feministas criando uma ressignificação dos termos e categorias por eles estudados, compreendendo que gênero, assim como a identidade, pode ser fluido e nômade.

Nesta conjuntura, Lanz reforça que quem se auto identifica como “Trans”, seja do gênero masculino ou feminino não o faz por “escolha”, eis que escolher seria quando o indivíduo possui mais de uma opção, enquanto identificar-se é se reconhecer como pertencente a uma categoria, e, neste caso, como homem, mulher ou Trans (LANZ, 2017, p. 58). Em outras palavras, quando se fala em identidade de gênero no contexto Trans, há que se ter em mente a exclusão da premissa de que alguém escolhe se auto identificar como homem, mulher ou Trans, este processo é intimamente subjetivo de reconhecimento no mundo, em uma categoria a ser reconhecida pelo próprio ser humano (LANZ, 2017, p. 58).

Diante de tal afirmação, surge como problemática a questão de que as identidades e sexualidades diversas do modelo “normal”, que, por consequência, transgridem o binarismo de gênero, seriam empurradas à margem da sociedade, tal como ocorre com quem se auto identifica como Trans. Evidencia-se, assim, a maneira como a sexualidade é contextualizada nos estudos de Foucault, como um dispositivo de controle dos corpos, demonstrando a maneira contundente com que a heterossexualidade se manifestou de maneira compulsória na sociedade, excluindo quem não se enquadra no sistema binário. Ou seja, estes processos de exclusão e não reconhecimento do diferente, acabam por criar o que se pode chamar de não-lugares, de subcidadania, de invisibilidade.

3. EXCLUSÃO E INVISIBILIDADE: UMA REALIDADE TRANS

Resta evidente, que a exclusão acompanha o caminhar social, haja vista, por exemplo, que os sistemas de dominação que vitimavam (e ainda vitimam) mulheres, homossexuais, negros, indígenas e todos os indivíduos que ousam romper com a lógica de um padrão ideal imposto socialmente, e que por conta disso, são subjugados. Em relação ao público Trans, em especial às mulheres, cabe lembrar que a exclusão se dá atrelada ao caráter Transidentitário, sexual e de gênero, sendo que se apresentam não só de forma física/material,

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

mas, igualmente de maneira simbólica, pois os processos de exclusão e estigmatização vão desde de violências físicas, verbais e psicológicas, bem como pela restrição aos espaços educacionais e laborais, e, ainda, pela negligência do Estado, que em muitos casos lhes nega amparo e proteção, se omitindo no que se refere a sua responsabilidade com todos os cidadãos.

Assim, de maneira intencional ou não, os corpos Trans geralmente são invisibilizados pelo Estado e pela sociedade, dificilmente fazendo parte de políticas públicas e da garantia de direitos, se mantendo à margem dos processos de cidadania e dignidade, além de figurarem como vítimas dos mais variados tipos de violência, como ora referido. Neste sentido, Spagnol preleciona que,

os casos de crime contra homossexuais e pessoas Trans, que originam processos policiais para a apuração de responsabilidades, também não recebem as devidas atenções das autoridades competentes. Os maiores grupos gays do país protestam contra o descaso com que a justiça apura as ocorrências de crimes em que as vítimas são homossexuais e o crime esteja associado a esta condição. Em todo o país, apenas cerca de 10% dos casos vão a julgamento. (SPAGNOL, 2001, p.106).

É possível perceber que, quando expostos a crimes e violências, os corpos Trans permanecem neste local invisível, como se suas vidas importassem menos que outras. No Brasil, desde 2008, ocorrem em média 119 assassinatos de pessoas Trans por ano, de modo que só no ano de 2019, aumentaram 800% os casos de agressões contra pessoas Trans, chegando ao alarmante número de 12 agressões ao dia. Ainda, "no ano de 2019, foram confirmadas informações de 124 Assassinatos de pessoas Trans, sendo 121 Travestis e Mulheres Transexuais e 3 Homens Trans (ANTRA, 2020, P. 15).

Destes, encontram-se notícias de que apenas 11 casos tiveram os suspeitos identificados, o que representa 8% dos dados, e que apenas 7% estão presos." (ANTRA, 2020, p. 30). Além disso,

Tivemos 82% dos casos identificados como sendo de pessoas pretas e pardas, explicitando ainda mais os fatores da desigualdade racial nos dados de assassinatos contra pessoas trans, como já estava ratificado nas edições anteriores. Embora reconheçamos que a questão racial se dá de diversas formas e contextos em cada região/estado, atentemos ao fato de que é a população negra a que tem maiores chances de ser assassinada (ANTRA, 2019, p. 35).

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Já ano de 2020, "tivemos pelo menos 175 assassinatos de pessoas trans, sendo todas travestis e mulheres transexuais. Não foram encontradas informações de assassinatos de homens trans. Reafirma-se a perspectiva de gênero como um fator determinante para essas mortes." (ANTRA, 2021, p. 40).

Outro fator alarmante é o de que "a estimativa de que a idade média das vítimas dos assassinatos em 2019 é de 29,7 anos, demonstrando que, quanto mais jovem, mais exposta e propensa ao assassinato as pessoas trans estão. (ANTRA, 2019, p. 46) (grifo nosso). Estes ataques em relação às mulheres Trans, em especial às que lutam por direitos,

São contra a autonomia conquistada pelas mulheres no uso de seu corpo ou quando acessam posições de autoridade, poder econômico e/ou político. Espaços, tradicionalmente ocupados pelos homens, desafiando, assim, o equilíbrio assimétrico entre masculino e feminino (NOGUEIRA, 2019, P. 478).

Isso diz muito sobre os mitos e tabus que são colocados contra nós, mas, principalmente sobre a transfobia ser tão aceita na sociedade" (ANTRA, 2021, p. 50), ou seja, longe de servir como justificativa, apenas reforça a omissão da sociedade em reconhecer estas mulheres. Ainda acerca destes dados, outro fator que necessita um olhar mais respeitoso e humano, é a forma como a mídia noticia tais violências, sem a menor intenção de compreender quem de fato são as vítimas no que se refere a identidade de gênero:

São comuns casos em que diversos canais vêm reportando assassinatos de travestis como se fossem "homens vestidos de mulher" ou, ainda, "homossexual assassinado com roupas femininas". O mesmo ocorre no caso de homens trans, quando são identificados como sendo "lésbicas" pelos jornais e meios de comunicação (ANTRA, 2019, p. 6).

Percebe-se, neste sentido, a invisibilidade Trans e LGBTQIA+ na mídia, mas, compreende-se, ao mesmo tempo, ser um reflexo da cissociedade no trato a estas pessoas, na medida em que a omissão e o preconceito funcionam em rede, e se proliferam em todos os espaços sociais. Evidencia-se, portanto, a invisibilidade, tanto LGBTQIA+, quanto em relação ao universo Trans de maneira específica, ressaltando, como fundamental o papel do Estado e da sociedade no sentido da garantia de direitos efetivos a este público, visando a diminuição das desigualdades sociais e dos alarmantes casos de violência, a qual possui um imenso *caráter simbólico* na maneira como se manifesta, como se o intuito fosse extirpar a existência deste segmento. Nesta seara, Rio Barbosa defende que,

a regra da igualdade não consiste senão em aquinhoar desigualmente os desiguais,

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

na medida em que se desigualam. Nesta desigualdade social, proporcionada à desigualdade natural, é que se acha a verdadeira lei da igualdade. O mais são desvarios da inveja, do orgulho, da loucura. Tratar com desigualdade a iguais, ou a desiguais com igualdade, seria desigualdade flagrante, e não igualdade real. (BARBOSA, 1999, p. 26).

Esta realidade de omissão do Estado é tão presente e crescente na vida de homens e mulheres Trans, que os levantamentos acerca das violações sofridas neste segmento se dão por intermédio do trabalho e luta de ONG's como a Antra, pois o Estado sequer preocupa-se em mapear tais dados, reforçando ainda mais a invisibilidade destes indivíduos e grupos que parecem sequer merecer constar nas estatísticas, o que alerta para a possibilidade de haver muito mais mortes e violências do que as noticiadas e mapeadas, na medida em que as ONG's podem, em muitos casos, não possuírem aparato material, técnico e financeiro para o devido mapeamento, haja vista contarem com recursos próprios e/ou com a ajuda de voluntários da sociedade civil.

Neste sentido, embora não seja o foco deste ensaio, é imprescindível ilustrar que um dos trabalhos mais relevantes acerca destes dados é realizado pela Antra, a qual menciona que busca,

a partir dos elementos e padrões encontrados no *modus operandi* desses assassinatos, indicar caminhos a serem tomados para possibilitar o enfrentamento eficaz da LGBTIfobia estrutural instalada na cultura de nosso país - e que vem sendo perpetuada pela falta de ações efetivas do poder público no combate às violências e violações dos direitos humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transexuais e Intersexos (LGBTI) [...] (ANTRA, 2020, p. 07).

O trabalho da Antra objetiva não somente o mapeamento das violências e assassinatos contra este segmento, mas, igualmente, traçar caminhos e estratégias a serem adotados, a fim de proteger os indivíduos que são diariamente maltratados por reivindicarem suas identidades e sexualidades, dando a estes uma maior segurança no sentido de compreenderem que não estão sozinhos em uma sociedade excludente e violadora, se perfazendo como uma rede de proteção a quem se vê marginalizado. Ainda, a Antra se posiciona no sentido de que se faça cumprir,

a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e do Mandado de Injunção (MI) 4733, que reconheceu a discriminação da população LGBTI como uma forma de racismo, ou ainda, nas denúncias aos órgãos internacionais diante do cenário alarmante em que o Transfeminicídio segue naturalizado e impune no Brasil (ANTRA, 2020, p. 7).

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Esta menção ao Estado se dá, igualmente, na medida em que estas violências estruturais passaram a ganhar, nos últimos tempos, também um tom político, constando do relatório do ano de 2020 da Antra que "*vimos casos de Travestis sendo atacadas ou assassinadas aos gritos de ‘Bolsonaro’*". Seu nome se tornou um xingamento/ameaça comum contra aquelas pessoas que ousam desafiar o CISTema" (ANTRA, 2020, p. 08).

Sob esta ótica, quando um governante legitima a população a atacar e matar o diferente, acende-se uma luz de preocupação e gravidade no sentido de que homens e mulheres Trans passam a ser marginalizados por instâncias que deveriam protegê-los, "pessoas LGBTQIA+ continuam sendo espancadas à luz do dia e há grupos de ódio eclodindo pelo país, anunciando em nome de deus o que se tornaria o "novo Brasil", pós golpes e sob a égide de um governo processado por machismo, e condenado por homofobia" (ANTRA, 2020, p. 8).

Nesta ótica, a exclusão, indubitavelmente, assola a realidade de muitas mulheres Trans, na maioria das vezes, pelo fato destas desejarem assumir publicamente suas identidades de gênero (o que nem deveria ser contestado), razão pela qual, são privadas, muitas vezes, do ambiente familiar e do mercado de trabalho, lhes restando como alternativa tão somente, a prostituição, que parece, dentro de um contexto, empoderá-las, se tornando, a rua, dentro deste conjunto, uma das únicas formas de sobrevivência ou de pertencimento a um grupo social, uma vez que o Estado não as ampara, e a sociedade não as enxerga. Assim, a rua, por vezes, oferece uma sensação de pertencimento e reconhecimento entre as mulheres Trans, as quais,

fecham-se em grupos na tentativa de *buscar solidariedade entre os iguais e amenizar os riscos de violência*. A união dentro de determinados limites urbanos serve como uma espécie de "prisão exemplar", onde simultaneamente seus ocupantes vivem e servem de exemplos, obrigados a se manter dentro de limites impostos pela maioria. Caso ultrapassem esses limites, a violência se faz presente para lembrá-los do seu "devido lugar". (SPAGNOL, 2001, p. 107-108).

Ocorre que as ruas trazem a essas mulheres os mais variados tipos de discriminação e violência, sejam elas físicas, simbólicas ou psicológicas, acarretando traumas que podem perdurar por toda uma vida. (KULICK, 2008, p.47). Assim, existem inúmeros marcadores sociais voltados às mulheres Trans, enquanto estas lutam pelo direito a ter direitos, indo

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

contra ao que o senso comum determina como correto, igualmente, estas mulheres resistem a relações de poder as quais estão imersas historicamente (ALCÂNTARA, 2015, p. 03).

Nesta perspectiva, na subordinação social a que as mulheres Trans estão historicamente submetidas, acabam por construir, muitas vezes nas ruas, códigos e valores próprios, seja para resistirem, ou mais que isso, para sobreviverem em um mundo tão voltado aos julgamentos sociais, identitários e de gênero, ou seja, a batalha por respeito é labuta diária e necessária, uma vez que não há direito adquirido integralmente, ao passo que a sociedade se transforma constantemente, sem deixar de segregar inúmeros sujeitos, mantendo-os nos não-lugares, na invisibilidade, e, em casos criminais, no anonimato.

4. O DIREITO À CIDADE VERSUS OS NÃO-LUGARES DESTINADOS ÀS MULHERES TRANS NA SOCIEDADE COMPLEXA

Trindade, debruçado aos estudos de Lefebvre, refere que o direito à cidade, é, sobretudo, o direito a usufruir dos espaços urbanos em sua totalidade. Seria, ao mesmo tempo, o direito à momentos de vivências e trocas sociais (TRINDADE, 2012. p. 140-141). *Neste sentido, o direito à cidade seria uma espécie de direito utópico, uma demanda política a ser conquistada, rompendo com os ideais de exploração advindos do capitalismo.* Neste sentido, as mulheres Trans, para além do direito ao reconhecimento, deveriam, ao mesmo tempo, lutar pelo direito à cidade?

Bem, "é impossível garantir o direito à cidade para as camadas mais vulneráveis do ponto de vista socioeconômico sem adoção, por parte do Estado, de uma política urbana rigorosamente pautada nos interesses coletivos [...] (TRINDADE, 2012, p. 149). Neste sentido, pode-se concluir que, ao não gozarem plenamente do direito à cidade, as mulheres Trans não possuem, por consequência, a plena cidadania.

Por consequência, ao não usufruírem da cidade, de acordo com a perspectiva de Trindade, eis que se veem excluídas de espaços públicos e privados, resta a essas mulheres a subcidadania nos (não) lugares.

Porém, preliminar à análise dos não lugares, é imprescindível avaliar se a noção de espaço e territorialidade possui ligação com a construção Transidentitária, a qual se arquiteta

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

no cotidiano, mediante as realidades e espaços vivenciados e transitados, neste caso, por mulheres Trans. E, para tal, o pensamento de Saquet ilustra que a referência e a noção de espaço e território podem fortalecer o processo (des) identitário das mulheres Trans, atuando como uma ferramenta de sentido e pertencimento a estes corpos e vivências.

Deste modo, revisitando Haesbaert, Saquet menciona que o espaço pode não formar propriamente as identidades, mas o conjunto político cultural nele existente pode determinar a *escala* identitária (SAQUET, 2009, p. 16), por meio dos processos e atravessamentos ao longo da caminhada.

Sob esta ótica, o território assume, então, um contexto multidimensional (envolvendo economia, cultura, poder, política, sexo e identidades), e a movimentação de entrada e saída destes fatores, protagonizada por indivíduos e grupos, manifesta inúmeros processos de (des) territorialidade, podendo estes se interligarem a ideia do sentimento de (não) pertencimento, o qual decorre, também, das experiências pessoais e grupais que envolvem os espaços territoriais e que constituem cada ser no mundo.

Tem-se assim, uma noção simbólica e significativa acerca dos territórios. Neste entendimento, Haesbaert aduz que,

o “apegar-se à terra”, a reterritorialização é um processo que vem ganhando força. Ele se torna imprescindível não somente como fonte de recursos para a sobrevivência física cotidiana, mas também para a recriação de seus mitos, de suas divindades ou mesmo para manter viva a memória de seus mortos. (HAESBAERT, 1999, p. 185).

Assim sendo, o apego territorial não se limita apenas a uma necessidade de sobrevivência, tampouco a “terra” se resume enquanto representação e sentido, mas, igualmente, passa-se pela necessidade de apegar-se a algo, e, com isso, adaptar-se enquanto indivíduo, sentindo-se parte de um lugar. Portanto, no que se refere ao universo Trans, os processos Transidentitários igualmente se constroem na coletividade, e na noção de território como um símbolo de reivindicação identitária, estes corpos transitam em diversos espaços, imprimindo nestes, suas biografias.

Todavia, estes espaços reivindicados são acompanhados por inúmeros conflitos, exclusões e negações a estas mulheres, as quais (trans)itam por diversos locais, mas nem sempre se sentem parte destes, haja vista que grande parte da sociedade, ainda não as percebe

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

e reconhece como cidadãs, destinando à estas os não lugares, os espaços subalternizados e inferiores, onde as identidades cis não desejam estar, por se colocarem como superiores. Logo, a constituição do (não lugar) passa, no universo Trans, pela noção de corpo, identidade, militância, espaço e rua, na medida em que estes são elementos centrais na vida destas mulheres, adentrando, de certa forma (em uma visão colonial), nos aspectos e espaços público-privados.

Esta visão masculinizada da sociedade, coloca historicamente alguns indivíduos e grupos em uma espécie de limbo, e/ou de não lugar, como se existissem, por excelência, atores específicos para ocupar a rua e os espaços de privilégio, excluindo todos aqueles que não se enquadram nos padrões pré-estabelecidos pela estética do poder (LUCAS, 2020).

No que se refere aos corpos e identidades Trans, ao que parece, em dado momento estes figuram como "públicos", mas, ao mesmo tempo, estas mulheres não podem ser protagonistas dos espaços públicos, momento em que se vislumbra o corpo Trans, como uma espécie de negativo do privado, na medida em que só podem sair à noite, são "usadas" à noite, mas sem o caráter privado e (as vezes) respeitoso, existente em relação as mulheres cisgêneras, que possui a noção de apreço inexistente nas relações com as mulheres Trans.

De outro modo, no que concerne à rua, a qual também é um território utilizado por mulheres Trans para os mais variados fins, pode-se concluir que nela, enquanto não lugar e lugar, paradoxalmente, as Transidentidades são cotidianamente reforçadas, tornando-se, na mesma medida, identidades territoriais, eis que se constituem diante da noção de apropriação territorial ao mesmo tempo em que registram em todos os espaços suas biografias, ainda que estas não sejam toleradas por grande parte da sociedade.

Neste sentido, para Haesbaert, não se pode desatrear o território da identidade, tendo em vista a ligação umbilical de ambos no processo identitário (HAESBAERT, 1999, p. 172), processo este que se dá na forma imaterial e material.

Neste processo, surgem alguns elementos que compõem e dão forma às vivências Trans que estão no (constante) processo de constituição Transidentitária. Mas, a rua faz parte deste caminhar enquanto não-lugar? "Bem, aqui passamos sempre por indivíduos anônimos e desgarrados, somos quase sempre maltratados pelas chamadas "autoridades" e não temos nem

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

paz, nem voz.” (SOUZA, 1997, p. 12).

Para Jessé Souza, é na rua que vivem os subcidadãos, aqueles que não possuem uma “casa”, é na rua que se comportam geralmente, de forma negativa, “limpamos ritualmente a casa e sujamos a rua sem cerimônia ou pejo” (SOUZA, 1997, p. 15), podendo se fazer uma analogia ao tratamento muitas vezes destinados aos corpos Trans que utilizam a rua como meio para a prostituição, de modo que, o que na rua é feito pode ser inferiorizado, e, quem na rua vive ou trabalha, parece ser esquecido, empurrado para fora da divisão social, o mesmo ocorrendo com os corpos e sexualidades que nela transitam. Esta noção excludente possui ligação com a ótica de Butler quando a autora menciona que a rua,

designa a condição politicamente induzida na qual certas populações sofrem com redes sociais e econômicas de apoio deficientes e ficam expostas de forma diferenciada às violações, à violência e à morte. Essas populações estão mais expostas à doença, pobreza, fome, deslocamentos e violência sem nenhuma proteção (BUTLER, 2015, p. 47).

As vivências na rua, portanto, na ótica destes autores é carregada de exclusão e provações, segregando indivíduos que vivem distantes do sentimento de pertença sentido por quem possui um “lugar” para viver e se identificar no mundo. Nesta perspectiva, poderia se pensar no “não-lugar” dos corpos Trans?

Sob esta ótica, Marc Augé, em sua obra “Não lugares: introdução a uma antropologia da supermodernidade” reflete o tema dos lugares que tomam forma na contemporaneidade supermoderna, sob o olhar da antropologia, onde, na medida em que os indivíduos se locomovem, formam suas relações e identidades, tendo como influência seus espaços de representação, portanto, os não lugares constituem o sujeito, na mesma proporção em que são construídos por estes.

Neste contexto, surgem os não lugares, onde tal representação é invisibilizada e muitas vezes interdita. Sob esta análise, rejeitando o termo pós-modernidade, o autor trabalha o viés da supermodernidade, buscando o cerne da sociedade complexa que, em sua visão, está em constante movimento, e, por conseguinte, apresentando as mais variadas demandas, as quais perpassam pelo terreno fluido das identidades, ocasionando disputas territoriais e conflitos, os quais se entrelaçam a todo o momento à rua e aos não-lugares.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Os não lugares seriam, assim, enquanto conceito, aqueles onde os indivíduos circulam, porém, suas identidades não permanecem, não se constituem, ou, em outras palavras, não deixam marcas, a exemplo de um aeroporto ou um Shopping Center, eis que esses locais são semelhantes em sua finalidade, oferecendo produtos e atividades para o público, em qualquer parte do mundo.

Ao contrário de locais onde a identidade é fixa, como uma comunidade indígena ou quilombola, pois quem ali vive, divide símbolos que os identificam como grupo identitário, ainda que haja características individuais em abundância. (AUGÉ, 2012, p. 43-44). Ou seja, no “lugar”, segundo a percepção de Augé, existem alguns sujeitos que o reivindicaram como seu, e, deste modo, a identidade ali se cria e transforma-se, podendo se pensar em espécies de identidades fixas, ainda que sob ela parem diferenças, as quais são inerentes aos indivíduos que a compõem.

Ainda, o autor defende que “reservamos o termo “lugar antropológico” àquela construção concreta e simbólica do espaço [...]” (AUGÉ, 1994, p. 51). Trata-se, portanto, de um lugar de reconhecimento, de pertença, o qual é reivindicado por meio da linguagem, dos símbolos e da geografia de quem o toma como seu, havendo, portanto, amplo conteúdo identitário. “é a identidade do lugar que o funda, congrega e une, e o grupo que o defender das ameaças externas e internas, para que a linguagem da identidade conserve um sentido” (SAQUET, 2008, p. 45).

Em relação ao segmento Trans, se denota que a rua funciona como um espaço paradoxal, sendo, ora um “lugar”, ora um “não lugar” na medida em que exclui, viola, mas também possibilita que quem assim se reconhece possa vestir-se e comunicar-se de acordo com sua identidade de gênero, ou, de acordo com sua não identidade, o que não significa que não sejam violadas ao mesmo tempo em que se expressam. A rua oferece um território para militância, para o encontro entre os iguais, ainda que possa ser violenta. Por este viés, a rua também emancipa, ao passo que dá a estas mulheres a possibilidade de visibilidade, de luta por direitos, de encontros e desencontros, e, acima de tudo, sendo pública, é um lugar que sempre lhes será permitido, ainda que isso esteja atrelado ao ônus da violência.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Desta forma, a rua seria uma espécie de “lugar antropológico” haja vista que é construída socialmente e culturalmente (AUGÉ, 1994, p. 51), momento em que se perfaz pelos sentidos a ela dados pelas mulheres Trans diante de suas vivências cotidianas. Neste sentido, a rua como “lugar” se percebe no momento em que corpos são nela colocados, de modo que “cada corpo ocupa o seu lugar”, podendo se pensar na rua como lugar e não-lugar, mas, ao mesmo tempo, como um “lugar histórico” (AUGÉ, 1994, p. 52-53).

Para Augé, a supermodernidade tornou-se apta na produção de não lugares, ou seja, o que o autor considera como lugares não antropológicos (AUGÉ, 1994, p. 73). Compreendendo a ambiguidade que compõe os lugares e não lugares, Augé complementa que " lugar e o não lugar são, antes, polaridades fugidias: o primeiro nunca é completamente apagado e o segundo nunca se realiza totalmente, havendo o jogo embaralhado da identidade e da relação" (AUGÉ, 1994, p. 74).

Neste sentido, o que diferencia um lugar de um não lugar, é a existência, segundo os autores supra referidos, das identidades, ou seja, os lugares seriam uma espécie de locais praticados e de pertença. Em outras palavras, o primeiro seria portador de diversas formas identitárias, tratando-se de um lugar carregado de historicidade e pertencimento, enquanto, no segundo, não haveria identidades, por tratar-se de locais meramente de passagem, mas não de representação simbólica.

Neste aspecto, atenta-se para a consequência dos “lugares”, os quais produzem a exclusão e a discriminação em relação às mulheres Trans, quando estas são impedidas de frequentar estes lugares que, segundo Augé, seriam formadores de identidades, a exemplo dos espaços estudantis, laborais, e demais instituições. E, de forma ainda mais grave, estas mulheres também não são aceitas e reconhecidas nos não-lugares, ou lugares de ninguém, pois até mesmo em espaços públicos, onde, via de regra, não deveria haver hierarquia, estas mulheres são observadas com estranheza e/ou preconceito.

Por este viés, passa-se a analisar o não-lugar dos corpos Trans enquanto um "espaço" paradoxal, e, por serem diferentes, estas mulheres não são legitimadas nos espaços de vivências heteronormativas, que, por consequência, consideram-se superiores ou detentores do poder de determinar quais sujeitos merecem ocupar determinados lugares, e quais vidas

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

merecem ser vividas. Sob este aspecto, Naím afirma que há a nítida interferência das relações de poder, que neste caso, se dão por meio de códigos morais, arremessados sobre as identidades divergentes.

Em suma, por meio das relações de poder, a sociedade determina que as mulheres Trans (principalmente as profissionais do sexo) vivam à margem, no não lugar, no intuito de não “poluírem” socialmente os locais frequentados por quem adota identidades “normais”. Há uma estrutura de poder nos lugares e também nos não lugares, e esta estrutura não é apenas mecânica. Os não lugares são existenciais.

A dinâmica do poder se interliga a todo o momento aos não lugares em relação aos corpos Trans e na forma como estes dialogam e negociam nestes espaços, seja nos momentos em que são violados e castrados, como, também, ao buscarem emancipação e dignidade. De modo substancial, a dinâmica do poder sobre os não lugares acaba por delimitar aos corpos Trans os lugares inferiores no que se refere a estética geográfica, ou seja, os espaços abjetos que pessoas cis heterossexuais não consideram dignos para suas existências.

Conforme defende Revel “só há resistência no interior das relações de poder (e não na pesquisa de um exterior do poder), porque essa resistência não é apenas uma luta de libertação, mas uma afirmação intransitiva da liberdade, produto da subjetivação” (REVEL, 2011, p. 98). Neste sentido, em relação aos (não) lugares, as mulheres Trans estão diuturnamente resistindo diante de uma sociedade que se nega a enxergar e reconhecer que o diferente possui o direito de ser como é, e de transitar em todos os lugares.

Urge, portanto, uma mudança cultural no sentido de que os diferentes possam ocupar espaços sociais sem sofrerem preconceito e discriminação, partindo da perspectiva de que algumas vidas, não devem valer menos do que outras. A militância conforme narrada por Lins, ocupa sim papel fundamental na busca pelos lugares, todavia, acaso a sociedade respeitasse o diferente, esta luta pelo direito de existir (premissa básica do ser humano), não seria necessária.

Neste caso, atenta-se para a necessidade de maior proteção e reconhecimento das vidas Trans na sociedade, haja vista que estes corpos existem e se inter-relacionam com o todo, sendo esta, uma realidade inegável. Para isso, é preciso compreender que, para além de

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

lugares proibidos ou permitidos, necessita-se apenas de liberdade para que todos os corpos se constituam nos (não) lugares, ao mesmo tempo que irão os constituir, processo este que se dará quando as diferenças passarem a ser percebidas como positivas, e não mais como causa de exclusão e segregação, e, para isso, um olhar permeado pela alteridade é fundamental e necessário.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo da argumentação, observou-se que o caminho a ser percorrido no sentido de avançar-se socialmente para um ideal de se compreender as (Trans)identidades, haverá de se romper com a ideia de que estes sujeitos (mulheres Trans) “habitam no corpo errado”, ou, ainda, que suas formas de expressão identitárias não são válidas, partindo, então, para o *reconhecimento de suas diferenças* como parte de suas identidades, como a geografia de seus corpos, pois assim, se caminhará para a garantia de que homens e mulheres Trans possam viver com dignidade, cidadania e, igualmente, com o sentimento de pertencimento a uma sociedade que deveria ser de todos, sem qualquer hierarquia identitária.

Há que se desenraizar de uma luta por esta ou aquela identidade como predominante e única, e perceber, na diferença, uma potencial ferramenta para uma sociedade plural, diversa e democrática, livre de sanções sociopolíticas a quem é diferente do que se compreende como ideal identitário, o que pode se dar, em um primeiro momento, por meio do reconhecimento da *alteridade* como mola propulsora para compreender os novos contextos identitários, os quais não buscam a dominação sobre identidades binárias e, sim, partem da premissa de que o direito à liberdade de seus corpos seja reconhecido.

Tais reflexões almejam a garantia de uma vida com dignidade e cidadania a quem se autorreconhece como diferente, pois, ao se negar a identidade de um indivíduo, a sociedade a empurra para o limbo, para a exclusão, e estas são práticas que necessitam urgentemente ser ultrapassadas, eis que, não se pode pensar que algumas vidas importam mais que outras, e que as vidas Trans podem ser extintas de acordo com o desejo de seus agressores, sejam estas violências materiais ou simbólicas.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Este juízo de valor imposto às identidades divergentes às empurrando cada vez mais para os não-lugares, para a subcidadania e para a exclusão. Se fazem necessárias, a todo o momento, ações que reconheçam todos e todas como cidadãos, rompendo com a ideia de que as mulheres Trans não são dignas de acessar direitos, territórios e vivências acessadas com facilidade por pessoa cis.

Uma sociedade efetivamente plural, livre e democrática precisa romper com toda e qualquer lógica que reconheça apenas pessoas cis e heterossexuais como capazes de viver de forma plena e reconhecida. A diversidade, o reconhecimento e a liberdade de ser quem se é, precisam, urgentemente, tornarem-se realidades palpáveis e possíveis. Por mais vidas Trans, por mais alteridade, por mais cidadania!

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALCÂNTARA, Ramon. **Formação na diversidade**: Processos de subjetivação e identitários em sala de aula. In: Oliveira, Dalila et. al. (orgs.). **Educação, trabalho docente e justiça social**: desafios para uma inclusão democrática. Belo Horizonte: Unika, 2015.

ANTRA. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2020** /. Org. Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs). – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2021, 136p.

ANTRA. **Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais brasileiras em 2019**. Org. Bruna G. Benevides, Sayonara Naider Bonfim Nogueira (Orgs). – São Paulo: Expressão Popular, ANTRA, IBTE, 2020, 80p.

ANTRA. Associação Nacional de Travestis e Transexuais. Disponível em: <https://antrabrasil.org/>. Acesso em: 25 mai. 2022.

AUGÉ, Marc. **Não-lugares**: introdução a uma antropologia da supermodernidade. Tradução de Maria Lúcia Pereira. Campinas-SP. Editora Papirus, 1994.

BARBOSA, Rui. **Oração aos moços**. Rio de Janeiro: Edições Casa de Rui Barbosa, 1999. Disponível em: <http://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=38508>. Acesso em: 20 de mai. 2021.

BAUMAN, Zygmunt. **Identidade**: entrevista a Benedetto Vecchi. Tradução Carlos Alberto Medeiros. Rio de Janeiro: Zahar, 2005.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

BUTLER, Judith. **Bodies that matter**: on the discursive limits of sex. New York: Routledge, 1999.

BUTLER, Judith. **Cuerpos que importan**. Barcelona: Pardors, 2004.

BUTLER, Judith. Gender “**Trouble: Feminisme the Subversion of Identity**”: Nova Iorque: Routledge, 1990.

BUTLER, Judith. *Défaire le Genre*. Paris, Éditions Amsterdam, 2006.

BUTLER, Judith. Actos performativos e constituição de gênero. Um ensaio sobre fenomenologia e teoria feminista. In: MACEDO, Ana Gabriela; RAYNER, Francesca (Org.). **Gênero, cultura visual e performance**. Antologia crítica. Minho: Universidade do Minho/Húmus, 2019.

COLLING, Ana Maria. **Tempos diferentes, discursos iguais**: a construção do corpo feminino na história / Ana Maria Colling. Dourados, MS: Ed. UFGD, 2014.114p.

FERRARI, Marian A.L., O papel da diferença na construção da identidade. **Boletim de psicologia**, 2006, vol. LVI, nº 124:01-08. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432006000100002. Acesso em 02 jun. 2021.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir**: nascimento da prisão. Petrópolis, RJ: Vozes, 2010.

FOUCAULT, Michel. **História da sexualidade III**:o cuidado de si. Tradução de Maria Thereza da Costa Albuquerque. São Paulo: Paz e Terra, 2014.

HAESBAERT, R. Identidades territoriais. In: ROSENDAHL, Z.; CORRÊA, R. L. (Org.) **Manifestações da cultura no espaço**. Rio de Janeiro: Eduerj, 1999. p. 169-190.

KULICK, D. **Travesti**: prostituição, sexo, gênero e cultura no Brasil. Rio de Janeiro/RJ: Ed. Fiocruz, 2008.

LANZ, Leticia. **O corpo da roupa**: a pessoa transgênera entre a transgressão e a conformidade com as normas de gênero. Uma introdução aos estudos transgêneros. Curitiba: Movimento Transgente, 2. Ed. 2017.

LOURO, Guacira Lopes. **O corpo educado**: pedagogias da sexualidade. 2.ed. Tradução dos artigos: Tomaz Tadeu da Silva. Belo Horizonte: Autêntica, 2000.

LUCAS, Doglas Cesar. **Direitos humanos e interculturalidade**: um diálogo entre a igualdade e a diferença. Ijuí: UNIJUÍ, 2013.

LUCAS, Doglas Cesar. Apresentação. In: RESTA, Eligio. **Percursos da identidade**: uma abordagem jusfilosófica. Tradução Doglas Cesar Lucas. Ijuí: Ed. Unijuí, 2014.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

LUCAS, Douglas Cesar; SANTOS, André L.C. A Importância da Teorização Sobre a Diferença para o Campo Jurídico: Uma Trilha nos Pensamentos de Nietzsche, Derrida, Foucault E Lyotard. **Revista Direitos Humanos e Democracia**. Editora Unijuí. Ano 3 . n. 6. jul. /dez. 2015.

LUCAS, Douglas Cesar. O corpo que fala: a (im) possibilidade de regulação das novas experiências corporais pelo Direito. In: **Eros pede passagem: corpo, amor e desejo no direito contemporâneo**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

LUSTOSA, Tertuliana. Manifesto traveco-terrorista. **Revista do Instituto das Artes da UERJ**. Coincinitas, Ano 17, vol. I, set., 2016.

NOGUEIRA, Vidal Sandra. Cartografias do feminicídio na terra sem males. **Anais do VI Congresso Latino-Americano de Gênero e Religião**. São Leopoldo: EST, v. 6, 2019. | p. 479-492.

REIS, Neilton; Pinho, RAQUEL. Gêneros não binários: identidades, expressões e educação. **Revista Reflexão e Ação**. Santa Cruz do Sul, v. 24, n. 1, p. 7-25, jan. /Abr. 2016. Disponível em: <http://online.unisc.br/seer/index.php/reflex/index>. Acesso em: 01 mai. 2022.

SAQUET, Marcos Aurélio. **Territórios e territorialidades: teorias, processos e conflitos -1**. ed. São Paulo: Expressão Popular: UNESP. Programa de Pós-Graduação em Geografia, 2009.

SOUZA, Aedan Dougan Marques de. O corpo transgênero e o direito brasileiro: uma breve análise do sistema jurídico brasileiro a respeito do não binário. **Revista Docência e Cibercultura**. Rio de Janeiro. v. 3, n.2, agosto de 1997.

SPAGNOL, Antonio Sergio. **O Desejo Marginal**. São Paulo: Arte Ciência/Vilipress, 2001.

TRINDADE, Thiago Aparecido. Direitos e Cidadania: reflexões sobre o direito à Cidade. Lua Nova: **Revista de Cultura e Política**. CEDEC, n. 87, p. 139-165, 2012.

SOBRE OS AUTORES:

LUCYMARY LEIRIA FRAGA

Doutoranda em Direitos Humanos (UNIJUÍ). Bolsista Integral PROSUC/CAPES. Mestra em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), campus de Santo Ângelo. Mestranda em Desenvolvimento e Políticas Públicas (UFFS), campus Cerro Largo-RS. Bolsista UFFS. Pós-graduanda em Direito Processual Civil. Bacharela em Direito pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI) Campus de Santo Ângelo. Instrutora de trânsito (URI). "Membro do Grupo de Pesquisa (CNPQ) "Direitos de Minorias, Movimentos Sociais e Políticas Públicas", vinculado ao Programa de Pós-

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Graduação *stricto sensu* - Mestrado e Doutorado da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (URI), Campus Santo Ângelo/RS." Membro do Grupo de Pesquisa "Novos Direitos em Sociedades Complexas, vinculado ao Programa *Stricto Sensu* Mestrado e Doutorado em Direito da Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, (URI) Campus de Santo Ângelo-RS. Membro do Grupo de Pesquisa "Direito ao desenvolvimento e seus territórios: História, forma e possibilidades para o Noroeste Rio-grandense" (UFFS/CLACSO).

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-7506-4653>

E-mail: lucimary23@hotmail.com

IVO DOS SANTOS CANABARRO

Pesquisador associado a UNESCO na cátedra Diversidade Cultural, Gênero e Fronteiras Pós doutorado em História Social pela Universidade Federal Fluminense. doutorado em História pela Universidade Federal Fluminense (UFF), com estágio de doutorado na l'Université Paris III Sorbonne Nouvelle, Instituto de Cinema e Audiovisual com orientação de Philippe Dubois. mestrado em História do Brasil pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), possui graduação em História pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul (UNIJUI). Atualmente é professor adjunto III da Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, atuando na Graduação de História presencial e EAD e no Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Direitos Humanos. Tem experiência na área de História, com ênfase em História Social da Cultura, atuando principalmente nos seguintes temas: fotografia, história, patrimônio, cultura, família, memória e representação e direitos humanos. É vice líder do Grupo de Pesquisa ARCA-Núcleo de Estudos Agrários e Culturais sediado na Universidade Federal do Rio Grande - FURG

Orcid: <https://orcid.org/0000-0002-6937-4698>

E-mail: ivoscanabarro@unijui.edu.br

JULIANI BORCHARD DA SILVA

Pós-doutoranda em Direito pela URI Campus Santo Ângelo. Doutora em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (UFPEL). Possui graduação em Administração- Projetos e Empreendimentos Turísticos pela Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões (2009) onde também cursou especialização em História, Cultura, Memória e Patrimônio (2012). É Especialista em Democracia Participativa, República e Movimentos Sociais pela Universidade Federal de Minas Gerais (2014) e mestra em Memória Social e Patrimônio Cultural pela Universidade Federal de Pelotas (2014). Graduada em História-Licenciatura pelo Centro Universitário Internacional (2018). Possui experiência em organizações civis e públicas que tratam da temática do Patrimônio Arqueológico, histórico, cultural e de memória. Atua como servidora técnico administrativo na Coordenação Adjunta de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS) Campus Cerro Largo-RS.

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023

Orcid: <https://orcid.org/0000-0001-6838-7852>

E-mail: juossette@hotmail.com

OS (NÃO) LUGARES, O DIREITO À CIDADE E AS TRANSIDENTIDADES

FRAGA, L. L.; SILVA, J. B.; CANABARRO, I. S.

CONFLUÊNCIAS – ISSN 1678-7145 | E-ISSN: 2318-4558 | Niterói/RJ

Volume 25 | Número 1 | Janeiro - Abril de 2023